

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 07/2021, o qual “*Institui o Polo Gastronômico no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”, e respectiva Emenda de n.º 1, Aditiva.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 07/2021, cujo objeto se refere à instituição de Polo Gastronômico no âmbito deste município.

Constam no dossiê o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria dos vereadores Tim Maritaca, Evandro da Ambulância e Sargento Moisés. Constam, ainda, pareceres jurídicos atestando a legalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto e de sua respectiva Emenda, de autoria do Vereador Simental. A Emenda apresentada incluiu os parágrafos 1º e 2º ao artigo 4º do Projeto, referentes à inclusão dos pequenos comerciantes no polo gastronômico, observada a regularidade de suas atividades.

É o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores, isolada ou conjuntamente, poderá propor projeto de Lei. Do mesmo modo, não se tratando de matéria incluída em competências privativas, os vereadores podem Emendar o projeto, como de fato foi feito.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais. Além disso, o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local. A instituição de Polo Gastronômico constitui nítida ferramenta de fomento ao turismo e ao comércio locais. A matéria deverá, por isso, ser regulamentada pelo Poder Executivo local.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto ou em sua Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 07/2021 e respectiva Emenda n.º 1, Aditiva.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Marcos Paulo Dutra
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Caio Rodrigues
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIA E LAZER:

Simental
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés
Vereador(a) Revisor(a)

Darley Lopes
Vereador(a) Presidente Suplente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Simental
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Darley Lopes
Vereador(a) Revisor(a)

Marcos Paulo Dutra
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 15 de março de 2021.